



NAZARÉ DO PIAUÍ-PI

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto determina a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes da Secretaria de Saúde; 02 representantes da Secretaria de Educação; 02 representantes da Secretaria de Assistência Social; 02 representantes do CMDCA; e 02 representantes do Conselho Tutelar; todos com os seus respectivos suplentes.



NAZARÉ DO PIAUÍ-PI

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, mensalmente e, sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré do Piauí-PI, 11 de janeiro de 2023.

Maria daqueis da Silva Gonçalves

Maria Daguia da Silva Gonçalves

Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

ID: B181357C4FDC4

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.141/0001-32
 Endereço: PRAÇA 21 DE DEZEMBRO, 478, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000012 /2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO COSTA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Art. 7º, da Lei 203 de 08/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 1.642.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Dois Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	1.642.000,00
03.01.00 - Secretaria Municipal de Administração		
04-122-0027 2.003 - Manutenção e Encargos da Sec. de Administração Geral		
3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
04.01.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
04-123-0041 2.010 - Manut. e Encargos da Sec. de Administração Financeira		
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	10.000,00
06.01.00 - Sec. Munic. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
17-511-0417 2.073 - Manutenção de Poços, Chafarizes e Caixa D'água		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
07.01.00 - Secretaria Municipal de Educação		
12-361-0269 2.014 - Manut. e Encargos da Sec. munic. de Educação e Cultura		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
07.02.00 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB		
12-361-0269 2.029 - Encargos com o Pessoal do Magisterio - 70		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	500.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	330.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	230.000,00
12-365-0304 2.115 - Encargos com Pessoal do Magisterio Pre-escolar - 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	220.000,00
08.01.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27-813-0714 2.065 - Manut. e Enc. da Secretaria de Desporto e Lazer.		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
09.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde		
10-302-0210 2.040 - Manut. Enc. com a Sec. munic. de Saúde e Saneamento		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
09.02.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS		
10-301-0204 2.082 - Manut. do Prog. de Incentivo à Saúde Bucal-psb		
3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	50.000,00
10-301-0210 2.043 - Manutenção do Fundo de Saúde do Município		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
10-302-0210 2.100 - Encargos com o Samu		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	45.000,00
10.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
08-244-0172 2.093 - Encargos com Benefícios Assistenciais		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00

Continua...

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
CNPJ.: 06.554.141/0001-32
Endereço: PRAÇA 21 DE DEZEMBRO, 478, Bairro: CENTRO

...Continuando,
Página: 2

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 1.642.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Dois Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	1.642.000,00
03.02.00 - Sec. Munic. de Habitação e Desenvolvimento Urbano		
23-692-0515 1.075 - Construção de Cozinha Comunitária		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	20.000,00
03.04.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
20-606-0393 1.069 - Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
20-606-0521 2.099 - Implantação de Hortas Comunitárias		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
05.01.00 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos		
04-122-0750 1.003 - Ampl. e Rest. do Predio da Prefeitura		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00
15-452-0375 1.014 - Const. e Rest. de Praças e Outros Log. Públicos		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	60.000,00
15-751-0411 2.036 - Encargos com Iluminação Pública		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
06.01.00 - Sec. Munic. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
18-541-0713 1.091 - Construção de Banheiro		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00
07.01.00 - Secretaria Municipal de Educação		
12-361-0269 1.007 - Const. Ampl. e Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	20.000,00
12-361-0270 2.015 - Encargos com Programa de Merenda Escolar		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	27.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	25.000,00
12-361-0277 2.018 - Encargos com o Transporte Escolar		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	25.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
07.02.00 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB		
12-361-0269 2.029 - Encargos com o Pessoal do Magisterio - 70		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	570.000,00
12-361-0269 2.030 - Encargos com Ensino Fundamental; Administrativo 30%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	90.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
08.01.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27-812-0707 2.027 - Apoio ao Desporto Amador		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	20.000,00
09.02.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS		
10-122-0204 2.049 - Enfrentamento da Emergência Covid19		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	30.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
10-301-0204 2.047 - Manut. do Prog. de Saúde da Família-psf		
3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$	50.000,00
10-305-0204 2.048 - Manut. do Prog. de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	30.000,00
10-301-0210 2.043 - Manutenção do Fundo de Saúde do Município		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
10-302-0210 2.100 - Encargos com o Samu		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	30.000,00

Continua...

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
CNPJ.: 06.554.141/0001-32
Endereço: PRAÇA 21 DE DEZEMBRO, 478, Bairro: CENTRO

...Continuando,
Página: 3

10-303-0210 2.044 - Programa Farmácia Básica		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	30.000,00
09.03.00 - Hospital Municipal Esperança Garcia		
10-302-0210 2.097 - Manutenção do Hospital Esperança Garcia		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	25.000,00
10.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
08-244-0173 2.085 - Manut. e Enc. com a Sec. Munic. de Assistência Social		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	190.000,00
10.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social-fmas		
08-244-0174 2.103 - Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família - Igdbf		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
11.01.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
13-392-0336 2.026 - Apoio as Atividades Culturais e Datas Comemorativas do Município		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/10/2022, revogada as disposições em contrário.

NAZARÉ DO PIAUÍ, 03 de Outubro de 2022

RAIMUNDO NONATO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (03/10/2022), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ID: 0B2C1D2FF51A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



NAZARÉ
DO PIAUÍ

DECRETO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Nº 261/2022 - LOA, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré do Piauí, 16 de janeiro de 2023

Reato
RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000